



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.304, DE 10 DE MARÇO DE 2020

(PL de autoria do vereador Célio Massao Kanesaki)

Institui o Dia de Prevenção de Arritmias Cardíacas e Morte Súbita no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Prevenção de Arritmias Cardíacas e Morte Súbita, no Município de Indaiatuba, a ser referenciado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do Dia de Prevenção de Arritmias Cardíacas e Morte Súbita são:

I - conscientizar a população a respeito das medidas preventivas, diagnóstico e tratamentos das arritmias cardíacas.

II - fazer ações educativas, medição de pulso e demonstração de atividades, de ressuscitação cardiopulmonar, com ou sem o uso de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs).

III - orientar a população sobre a importância de consultar cardiologistas periodicamente.

Art. 3º Para atender os objetivos do art. 2º, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais e a Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (SOBRAC) poderá realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO